

RESOLUÇÃO Nº 01/2011

Aprova o Regimento Interno do Conselho
Municipal de Educação de Antônio Carlos – SC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTÔNIO CARLOS, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso XI do artigo 5º, do regimento Interno deste Conselho, bem como o deliberado em Sessão Plenária do dia 18 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Município de Antônio Carlos, na forma que segue.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTÔNIO CARLOS

Capítulo I Da Natureza e Das finalidades

Seção I Da Natureza

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Antônio Carlos (CMEAC) amparado na Lei Municipal nº 1.288/2010 é órgão de deliberação, normatização, de regulação, de fiscalização e de assessoramento e atuará junto à Secretaria Municipal de Educação.

Seção II Das Finalidades

Art. 2º - O CMEAC tem por finalidade deliberar, normatizar, regulamentar, fiscalizar e assessorar ao Poder Executivo Municipal em matéria relacionada com a educação na forma da legislação pertinente.

Capítulo II Das Competências

Art. 3º - Compete ao CMEAC:

- I – Elaborar o seu Regimento Interno ;
- II – Assessorar o poder Executivo na elaboração da lei orçamentária anual e plurianual;
- III – Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- IV – Assessorar o Poder Executivo no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino (SME);
- V – Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;
- VI – Fixar normas para a autorização de funcionamento e reconhecimento de cursos, credenciamento de instituições, supervisão e avaliação de instituições de educação infantil mantidas pela iniciativa privada e instituições de educação básicas mantidas pelo Poder Público Municipal;
- VII – Fixar normas complementares:
 - a) para a Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental e Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional no âmbito do SME;
 - b) às Diretrizes Curriculares Nacionais, quando exigido pelas características regionais e no âmbito do SME;
 - c) para oferta do ensino Religioso;
 - d) para autorização e avaliação de programas de Educação a Distancia e sua implementação no SME;
 - e) para elaboração do regimento Escolar e do Projeto Pedagógico das instituições e do SME;

- f) para normatizar a equivalência de estudos para as instituições do SME;
- g) aprovar regulamentos e a orientação do ensino nos limites da legislação em vigência;
- VII – Propor alterações das leis que regem o SME;
- VIII – Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, com o Conselho Estadual de Educação, com os demais Conselhos Municipais de Educação e com as demais instituições que atuam na educação;
- IX – Credenciar instituições de Educação Básica em todas as modalidades que atuam no âmbito do SME;
- X – Autorizar o funcionamento e reconhecer os cursos da esfera da Educação Básica e que pertençam ao SME;
- XI – Avaliar as instituições e os cursos autorizados ou reconhecidos que integram o SME;
- XII - Propor a suspensão temporária das atividades de instituições integrantes do SME;
- XIII – Julgar em grau de recurso, as decisões dos mantenedores das instituições que integram o SME;
- XIV – Requerer das autoridades constituídas informações e esclarecimentos sempre que se fizer necessário;
- XV – Realizar investigações sobre a situação do ensino em qualquer parte do território do município;
- XVI – Emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretende celebrar;
- XVII – Fiscalizar aplicação dos recursos em educação observando os limites estabelecidos pela Constituição Federal e legislação complementar;
- XVIII - Analisar as estatísticas da educação, anualmente, oferecendo subsídios à Secretaria Municipal de Educação;
- XIX – Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre os seus pares;
- XX – Exercer outras competências previstas em Lei ou que lhe forem conferidas.

Capítulo III Da Composição, Da Organização e do Funcionamento.

Seção I Da Composição

Art. 4º - O CMEAC é constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Os Conselheiros são indicados por seus respectivos segmentos e nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de portaria, dentre pessoas de reconhecida capacidade e experiência em assuntos educacionais e culturais.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros é de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução uma vez por mais igual período.

Art. 5º - São atribuições dos membros do CMEAC:

- I – Participar das discussões e deliberações do Plenário;
- II – Relatar e discutir os processos que lhes forem atribuídos e neles proferir seu voto;
- III – Determinar como relatores as providências necessárias à boa instrução de cada processo, inclusive solicitar diligência;
- IV – Solicitar, quando julgar necessário, a presença em reunião de Comissão ou Sessão do Conselho, de postulante ou de titular de órgão ou entidade para os esclarecimentos que se fizerem indispensáveis;
- V – Pedir vista de processo ou requerer adiamento da votação;
- VI – Fazer indicação, requerimentos e propostas relativas a assuntos de competência do CMEAC;
- VII – Assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;
- VIII – propor convocação de sessão extraordinária;
- IX – Propor reforma ou emenda do regimento do CMEAC;
- X – Declarar-se impedido e;
- XI – Exercer outras atribuições definidas em lei ou em regulamento.

Art. 6º - Em caso de vacância do cargo de conselheiro, o Conselheiro suplente completará o mandato do titular até nova eleição;

Art. 7º - No caso de ausência de Conselheiro titular na sessão, seu suplente assumirá suas funções.

Parágrafo único – Independentemente de convocação o suplente de Conselheiro presente a sessão atuará como titular.

Art. 8º - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre quaisquer cargos ou funções públicas de que sejam titulares.

Art. 9º - O conselheiro que faltar, no semestre a 2 (duas) sessões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, quer das Sessões do CMEAC quer das reuniões das Comissões em que for membro sem apresentar justificativa e aceita será excluído e seu suplente automaticamente ocupará seu lugar.

Parágrafo único – No mesmo caso serão substituídos os indicados a Conselheiros que não tomarem posse do cargo de Conselheiro na data exigida.

Seção II Da Organização

Art. 10 – São Órgãos integrantes do CMEAC:

- I – O Plenário;
- II – A Presidência;
- III – As Comissões;
- IV – A Secretaria Executiva.

Subseção I
Do Plenário

Art. 11 – O Plenário é o Órgão deliberativo do CMEAC.

Art. 12 – Compete ao Plenário:

- I – Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados nos artigos 2º e 3º deste Regimento;
- II – Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do CMEAC;
- III – Deliberar sobre as normas e atos relativos ao funcionamento do CMEAC.

Subseção II
Da Presidência

Art. 13 – O Presidente, o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário constituem a Presidência do CMEAC e serão eleitos por seus pares, vedada a eleição para Presidente do Secretário Municipal de Educação.

§ 1º – A eleição será por aclamação ou escrutínio.

§ 2º - No caso de votação far-se-á por escrutínio para a obtenção da maioria simples, adiando-se a votação quando não obtido o quorum de dois terços dos membros do CMEAC.

§ 3º - No caso de ocorrer vacância na primeira metade do mandato do Presidente, a eleição ocorrerá na segunda sessão ordinária imediatamente posterior à vacância do cargo.

§ 4º - No caso de ocorrer vacância na segunda metade do mandato do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo para complementar o mandato e assumirá a função de 1º Vice-Presidente o 2º Vice-Presidente, sendo eleito um novo 2º Vice-Presidente.

§ 5º - No caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, a qualquer tempo, proceder-se-á a eleição na forma do parágrafo 1º deste artigo.

§ 6º - Na ocorrência de vaga prevista nos parágrafos deste artigo, o Conselheiro eleito completará o mandato do antecessor.

§ 7º - O mandato dos integrantes da Presidência será de 3 (três) anos.

Art. 14 – O Presidente é a autoridade administrativa superior do CMEAC.

Art. 15 – São atribuições do Presidente:

- I – Presidir as sessões e os trabalhos do CMEAC;
- II – Convocar as reuniões do CMEAC;

- III – Aprovar a pauta de cada Sessão;
- IV – Criar Comissão Especial;
- V – Formular consultas ou promover conferência, por iniciativa própria ou das Comissões sobre matérias do interesse do CMEAC;
- VI – Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as deliberações do CMEAC;
- VII – Convocar Conselheiro para secretariar a Sessão, na ausência, impedimento ou licença do Secretário;
- VIII – representar o CMEAC ou delegar a representação;
- IX – mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno funcionamento do CMEAC;
- X – Manter contato com os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação e demais instituições relacionadas às competências do CMEAC;
- XI – Assinar e publicar os atos resultantes das deliberações do CMEAC;
- XII – Exercer outras atribuições não especificadas neste Regimento e inerentes à sua função “ad referendum” do Plenário;
- XIII – Ao Presidente cabe o voto de qualidade nas votações empatadas.

§ 1º - No que se refere ao inciso V do presente artigo o Senhor Presidente nomeará um relator para formular parecer técnico sobre o tema.

§ 2º - O parecer do relator será analisado sempre na sessão seguinte a sua nomeação e se não houver emendas ou complementos que impossibilitem sua votação o mesmo será votado em plenário.

Art. 16 – Ao Vice-Presidente do CMEAC cabe desempenhar as atribuições do Presidente quando este estiver ausente, impedido ou licenciado.

Art. 17 – O Secretário é o membro da Presidência responsável pela documentação do CMEAC.

Art. 18 – São atribuições do Secretário:

- I – Secretariar as Sessões do CMEAC;
- II – Lavrar as atas das sessões do CMEAC e dar conhecimento de seu teor ao Plenário;
- III – Providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente;
- IV – Prestar as informações que forem solicitadas pelos Conselheiros.

Art. 19 – Na ausência do Presidente e do 1º Vice-Presidente assumirá a presidência dos trabalhos o 2º Vice-Presidente, nas suas ausências o Secretário assumirá os trabalhos e, na falta deste, o Conselheiro mais idoso.

Subseção III Das Comissões

Art. 20 – As Comissões são Órgãos do CMEAC com a finalidade de promover estudos e se manifestar sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo único - As Comissões são agrupadas em permanentes e especiais.

Art. 21 – As Comissões Permanentes são:

- I – Comissão de Educação infantil;
- II – Comissão de Ensino Fundamental e
- III – Comissão de Legislação e Normas.

§ 1º - As Comissões de Educação Infantil, Ensino fundamental, e Legislação e Normas serão compostas de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros, entre os quais será eleito um Presidente.

§ 2º - Os Conselheiros Suplentes poderão integrar as Comissões.

§ 3º - Os Conselheiros Suplentes não podem ser investidos na função de Presidente.

Art. 22 – As Comissões Especiais serão constituídas para tratar de assuntos específicos que não se enquadram nas competências das comissões Permanentes, com duração determinada.

Art. 23 – Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos ao Plenário.

Art. 24 - As matérias distribuídas às Comissões serão objeto de parecer escrito, devendo o Conselheiro discordante oferecer voto em separado.

Art. 25 – O Conselheiro poderá participar como titular de até 2 (duas) Comissões Permanentes.

Art. 26 – Compete às Comissões Permanentes e Especiais:

- I – Dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos relativos à sua competência, tomando a iniciativa na elaboração de proposições;
- II – Baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido;

Art. 27 – A Comissão de Legislação e Normas, cuja Presidência será exercida pelo Presidente do CMEAC compete à elaboração de estudos e proposições com vistas à adequação das decisões do Órgão à legislação vigente bem como à Política Educacional do Município.

Art. 28 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente conforme calendário aprovado pelo Plenário.

Art. 29 – A organização e o funcionamento das Sessões do Plenário e das reuniões das Comissões serão regulamentados pelo Plenário.

Art.30 – A Secretaria Executiva é Órgão de apoio técnico-administrativo do CMEAC e subordinado ao Presidente.

Art.31 – Compete à Secretaria Executiva:

- I – Assessorar a Presidência do CMEAC em assuntos de natureza técnico-administrativa;
- II – Preparar o expediente do Presidente;
- III – Oferecer suporte para os trabalhos do Plenário e das Comissões.
- IV – Manter relacionamento com os órgãos da administração visando à integração, adoção de providências, coleta de dados, e informações necessários à solução de assuntos de competência do CMEAC;
- V – Responsabilizar-se pela guarda e conservação da documentação do CMEAC;
- VI – Exercer outras funções delegadas pelo Presidente do CMEAC.

Art.32 – A Secretaria Executiva será ocupada por servidor público municipal escolhido em votação pelos membros do CMEAC.

Seção III Do Funcionamento

Art. 33 – O CMEAC reunir-se-á ordinariamente em Sessão Plenária duas vezes por semestre, de acordo com o calendário aprovado pelo Plenário.

Art.34 – O CMEAC pode se reunir extraordinariamente mediante pedido do Secretario Municipal de Educação ou por iniciativa do Presidente.

Parágrafo único – A convocação para a reunião extraordinária do CMEAC pode ser feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência se formalizada no dia da reunião ordinária e nos demais casos deverá ser feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pelo menos.

Art.35 – As Sessões serão abertas com a presença de, no mínimo 4 (quatro) membros, e as deliberações de, pelo menos, 7 (sete) membros do CMEAC.

Art.36 – Em cada sessão haverá:

- I – Apreciação da Ata anterior;
- II – Expediente;
- III – Ordem do Dia e
- IV – Explicações Pessoais.

Art.37 – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art.38 – As Sessões têm duração de 2 (duas) horas, salvo deliberação do Plenário.

Capitulo IV

Da Comenda "Amigo da Educação de Antônio Carlos"

Art. 39 – Regulamenta a concessão da Comenda "Amigo da Educação de Antônio Carlos" do que trata o Art. 13 da Lei Municipal Nº 1.288/2010.

Art. 40 – A Comenda "Amigo da Educação de Antônio Carlos" será concedida a pessoas, ou entidades, que contribuíram ou contribuem com a educação do Município de Antônio Carlos.

Art. 41 – A indicação de possíveis homenageados poderá ser feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo titular da Secretária Municipal de Educação ou por qualquer membro efetivo do Conselho Municipal de Educação do Município de Antônio Carlos.

Parágrafo único – O nome do indicado, ou dos indicados deverá ser aprovado em Assembleia por maioria simples dos presentes à reunião.

Art.42 – Caberá ao CMEAC editar resolução melhor regulamentando a concessão da comenda ora mencionada.

Capítulo V

Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 43 – O período de atividades anuais do CMEAC será de 01 de fevereiro a 20 de dezembro.

Parágrafo único – O Presidente poderá fixar um período de recesso no mês de julho não superior a 15 (quinze) dias.

Art. 44 – O Plenário zelará pela atualização do Regimento Interno do CMEAC.
Parágrafo único – As dúvidas e os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Plenário.

Art.45 – Constatado erro evidente, em decisão do CMEAC, independentemente de recurso caberá ao Presidente providencias para a correção e posterior homologação pelo Plenário.

Art.46 – Este Regimento, aprovado em Assembleia, entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Antônio Carlos, 24 de agosto de 2011.


GISELA PAULI CARDOSO

Presidente do Conselho Municipal de Educação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**

Praça Anchieta, 10 - Fone/Fax: (048) 3272-8600
CEP 88180-000 - Antônio Carlos - Santa Catarina
CNPJ: 82.892.290/0001-90 – www.antoniocarlos.sc.gov.br

PORTARIA Nº 308/2018

Nomeia Conselho Municipal de
Educação do Município de Antônio
Carlos/SC.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de ANTÔNIO CARLOS, no uso de suas atribuições legais, e da competência que lhe confere o inciso VI do Artigo 56, da Lei Orgânica do Município, bem como, o artigo 4º da Lei Municipal nº. 1.288/2010;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Antônio Carlos/SC, tendo a seguinte nominata:

Representante da Secretaria de Educação e Cultura

BRUNA NAU – Titular
INÊS KUNH GUESSER – Titular
SILVIA ZIMMERMANN PEREIRA GUESSER – Titular
JUDITE KOCH SCHIMITT – Suplente
KALINA TRIVELATO DE LIMA – Suplente
RUBENS NEIS JUNIOR – Suplente

Representante dos profissionais da educação da rede pública

municipal

JOÃO ERNESTO LEITE – Titular
ADILSON ARRUDA COELHO - Titular
ELISANGELA DECKER – Suplente
PAMELA DE ASSUNÇÃO CRISTOFOLINE – Suplente

Representante das organizações não governamentais

JOSÉ GILSON GARCIA - Titular
TIAGO DE SOUZA – Suplente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**

Praça Anchieta, 10 - Fone/Fax: (048) 3272-8600
CEP 88180-000 - Antônio Carlos - Santa Catarina
CNPJ: 82.892.290/0001-90 – www.antoniocarlos.sc.gov.br

de Ensino

Representante dos Pais Vinculados às APPs do Sistema Municipal

APARECIDA LUZIA DA SILVEIRA GOEDERT - Titular
JAQUELINE MANNES GUESSER – Titular
MONIQUE DE OLIVEIRA SILVEIRA – Suplente
GRACIELI CONCEIÇÃO BESEN – Suplente

Representante de Entidade de Atendimento em Educação Especial.

ERNEI JOSÉ SCHMITT – Titular
ÉDINA ROSA LEITE PAULI – Suplente

**Representante dos Diretores ou Responsáveis por Unidades
Educativas da Rede Municipal de Ensino**

ZULEIDE BESEN GHIDOLIN – Titular
GISELA PAULI CARDOSO – Suplente

Representante dos Diretores das Escolas Públicas Estaduais

IVONE GELSLEICHTER GUESSER – Titular
JUCÉLIO LAUDELINO SCHMITT – Suplente

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 02 de julho de 2018.

**GERALDO PAULI
Prefeito Municipal**

Publicada a presente Portaria em 03 de julho de 2018.

NOME	E-MAIL	TELEFONE
Adilson Arruda Coelho	arruda0778@yahoo.com.br	99645-7045
Graciele B. Besen	graciele.besen@hotmail.com	984867477
João Ernesto Leite	joaovernestoleite19@gmail.com	988096476
Elisângela Decker	elisangela_decker@hotmail.com	991861246
Monique de Oliveira Siqueira	mq.1609@hotmail.com	984151908
Judite Koch Schmitt	juditekr@gmail.com	988162766
Ines Kuhn Gussen	gussen.ines@hotmail.com	984155739
Quisela P. Cardoso	quiselapcardoso@hotmail.com	984039902
Rubens Reis Junior	rreisjunior@gmail.com	99907-9360
Zuleide Besen Ghidini	zuleidebesen@yahoo.com.br	984936277
Edino Rizo Leite Pauly	Pauly.Edino@gmail.com	984.22.43-77
Jose Gilson Gersen	str.antonio@br.com.br	984016639
Pamella de Assunção Cristofolini	pamelloassuncao@hotmail.com	984042303
Tingo de Souza	EMCTingo508@gmail.com	998589777
Jaqueline Mannes Gussen	jakelma1@hotmail.com	984048424
Aperecida do Carmo da Silva Guedes	cidinha160488@gmail.com	984104472

Reunião depois das 17 horas.

1035/2018
2018/2021

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANTÔNIO CARLOS - ESTADO DE SANTA CATARINA

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se em Sessão Plenária, nesta cidade de Antônio Carlos, Estado de Santa Catarina, à Sede da Prefeitura Municipal, os signatários desta Ata, com a finalidade de tratarem da Eleição e Posse da nova Diretoria do Conselho Municipal de Educação (Triênio 2018-2020). Aberto os trabalhos às dezessete horas, sob a presidência da Sra. Gisela Pauli Cardoso, que explicou a todos os objetivos desta reunião e as conseqüências legais das decisões a serem tomadas. Todos os presentes declararam ter conhecimento sobre o assunto em questão. Após os esclarecimentos e discussão, a Sra. Presidente da Sessão relacionou os nomes para composição da Chapa aprovada por aclamação de todos os presentes. A Eleição e Posse da Diretoria, assim ficou constituída:

DIRETORIA:

Presidente: Adilson Arruda Coelho, brasileiro, casado, professor de Educação Física, RG nº 3.466.686, CPF nº 003.927.339-35, residente à Rua João Aquilino Schmitt nº 239, Loteamento Santa Catarina, Biguaçu - SC;

1º Vice-Presidente: Inês Kunh Guesser, brasileira, casada, funcionária pública, RG nº 1.577.624, CPF nº 518.143.409-63, residente à Rua Florianópolis nº 220, Bairro Centro, Antônio Carlos - SC;

2º Vice-Presidente: Zuleide Besen Ghidolin, brasileira, casada, funcionária pública, RG nº 3.856.775, CPF nº 024.177.799-27, residente à Rua Pedro Gerônimo Guesser nº 7025, Bairro Rachadel, Antônio Carlos - SC;

Secretário Geral: João Ernesto Leite, brasileiro, casado, funcionário público, RG nº 5.002.593-7, CPF nº 047.291.349-23, residente à Rua Francisco José Leite s/nº, Bairro Santa Bárbara, Antônio Carlos - SC;

1º Secretário: Jaqueline Mannes Guesser, brasileira, casada, funcionária pública, RG nº 5.107.529, CPF nº 066.031.929-26, residente à Rua Nelto Olegário Schmitt nº 3987, Bairro Guiomar de Fora, Antônio Carlos - SC.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Sessão Plenária às dezenove horas, da qual se lavrou a presente Ata, que após lida e julgada conforme, foi aprovada sem ressalvas.

Antônio Carlos, 08 de maio de 2018.

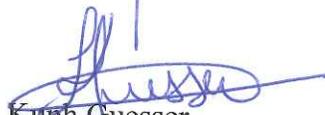
Sra. Gisela Pauli Cardoso – Presidente da Sessão Plenária

CONFERE COM O ORIGINAL

DIRETORIA:



Adilson Arruda Coelho
Presidente CMEAC



Inês Kunh Guesser
1º Vice-Presidente



Zuleide Besen Ghidolin
2º Vice-Presidente



João Ernesto Leite
Secretário Geral



Jaqueline Mannes Guesser
1ª Secretário

DEMAIS PRESENTES:

Gisela Pauli Cardoso
Monique de Oliveira Siqueira.
Elisângela Decker
Sílvia L. P. Guesser.